Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

PROCESSO nº 0102/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Coqueiral - torna público que estará promovendo o CREDENCIAMENTO para SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADE EM OFTALMOLOGIA E CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO) – PACOTE COMPLETO à partir de 01/08/2017 até 17/08/2016 das 08h às 16h, SEM EXCLUSIVIDADE, para prestação de serviços de modo a atender os usuários dos serviços de saúde, nas condições a seguir:

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **1.1 -** Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços, as empresas que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das 13h às 17 h, na sede da Prefeitura Municipal de Coqueiral, na sala de Compras e Licitações à Rua Minas Gerais, 62 Vila Sônia Coqueiral MG.
- 1.2 Será vedada a participação de empresas quando:
- 1.2.1 declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 1.2.2 em processo de concordata ou falência;
- 1.2.3 impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- 1.2.4 estiverem inadimplentes com Municípios no âmbito da esfera Nacional;

2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **2.1 -** A empresa interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações em envelope fechado, os seguintes documentos:
- 2.1.1 Ato Constitutivo:
- 2.1.2 Cartão de CNPJ;
- **2.1.3 -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **2.1.4 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- **2.1.5 –** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município;
- **2.1.6 -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 2.1.7 Cópia do CPF e RG do representante legal da empresa:
- 2.1.8 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES e Alvará Sanitário Municipal;



COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

2.1.9 - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.1.10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **2.1.10.1 -** Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade os itens para os quais apresentar interesse de credenciamento.
- **2.1.10.2** Listagem dos técnicos que farão diretamente a prestação dos serviços, contendo o número do CPF e RG.
- **2.1.10.3 –** Cópia do registro dos técnicos listados no subitem anterior nas respectivas entidades de classe e referentes aos serviços credenciados.
- **2.2 -** Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

3 - DA ADESÃO E CONTRATAÇÃO

3.1 - Os serviços do presente CREDENCIAMENTO estão relacionados na tabela anexo IV, deste edital, e serão prestados pelas empresas credenciadas, em suas sedes, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual anexa.

4 - DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

- **4.1 -** O contrato assinado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (DOZE) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93.
- **4.1.1** O termo aditivo ao contrato somente será celebrado se o serviço for prestado de forma continuada, conforme o referido dispositivo.

5 - FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REALINHAMENTO

- **5.1** A Administração Municipal pagará à CONTRATADA os valores, por produção, de acordo com a tabela constante do Anexo IV deste Edital, valores apurados pelo faturamento de guias autorizadas pelo Município.
- **5.2 -** Os valores dos procedimentos referidos na Tabela de Procedimentos, item anterior, poderão ser reajustados, de acordo com os índices oficiais.

5.4 - Do Realinhamento:

- a. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a redistribuição da Contratante para a justa remuneração da prestação dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- b. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) Detalhadas de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNP: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

produtos e ou/matérias primas, encargos financeiros, etc), que comprovem que a contratada tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

- **c.** Fica facultada a **Contratante**, realizar nova pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços pela **Contratada**.
- d. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido na Unidade de Protocolo e Arquivo da Contratante.
- **e.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- f. Não havendo realinhamento de preços durante o prazo de execução do contrato, e, havendo interesse na prorrogação, as partes poderão reajustar o contrato de acordo com o índice do IGPM/FGV, desde que o preço continue sendo vantajoso para a Administração.

Parágrafo Único – O realinhamento de preços depende da celebração de Termo aditivo, sendo necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE FATURAS OU NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

- **6.1** As faturas ou notas fiscais deverão ser encaminhadas, <u>até o último dia do mês da prestação dos serviços</u>, para a Prefeitura Municipal com as respectivas autorizações prévias das consultas, exames especializados e serviços de apoio, por parte de servidor do município consorciado e com uma listagem que deverá constar:
- a) Nome do paciente atendido com a consulta ou exame especializado
- b) Endereço completo
- c) Número do CPF ou RG ou outro documento que possa identificá-lo
- d) Serviços realizados
- **6.1.1** Quando o último dia do mês coincidir com o sábado, domingo ou feriado, a referida entrega <u>deverá</u> <u>obrigatoriamente</u> ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente, de forma a manter a ordem do Sistema Informatizado disponibilizado pelo CONTRATANTE, via internet.
- **6.1.2** Caso o disposto no item 6.1 e subitem 6.1.1 não seja atendido, os atendimentos realizados não serão faturados no mês em andamento, sendo postergado para o mês subsequente, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços administrativos e contábeis, no atendimento das normas legais.
- **6.2** Não serão recebidas notas fiscais com rasuras, que não estejam legíveis, com dados incompletos, fora do prazo de validade, ou que não estejam acompanhadas da listagem referida no item 6.1 e das regularidades referidas no item 6.3.
- **6.3** O pagamento também estará condicionado, além da listagem referida, à apresentação das certidões de regularidade junto a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho CNDT conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93, que **deverão obrigatoriamente** acompanhar as notas fiscais.
- **6.4** Para as empresas optantes pelo Simples Nacional será necessária, a apresentação da Declaração de ME (modelo da Receita Federal) que comprove essa opção, e ainda deverá obrigatoriamente destacar no corpo de cada nota fiscal a expressão "OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".
- **6.4.1** É de responsabilidade da Contratada a imediata comunicação, caso venha a deixar a categoria de ME Optante pelo Simples Nacional.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNP: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

7.1 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços médicos especializados deste CREDENCIAMENTO correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

381-02.10.02.10.302.0004.4.005.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS.

8.1 – A empresa deverá prestar os serviços listados na tabela constante do anexo I, para os itens aos quais apresentar o seu credenciamento, e cobrar preço de acordo com a referida TABELA, além de prestar os serviços, conforme os pedidos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	R\$ MÉDIO
01	SERV	600	CONSULTA OFTALMOLÓGICA	58,34
02	SERV	22	CIRURGIA DE CATARATA(FACOEMULSIFICAÇÃO- PACOTE completo + COLÍRIO PÓS CIRURGICO	1.100

8.2 – A estimativa de preços é de **R\$ 59.933,33** (Cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **9.1 –** Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços agendados pela CONTRATANTE e devidamente acompanhados das guias autorizativas.
- **9.2 –** A CONTRATADA não poderá realizar a prestação de serviços quando não houver o procedimento formal citado no item anterior.
- **9.2.1** Caso a CONTRATADA preste qualquer serviço sem o procedimento formal referido este não será considerado pela CONTRATANTE para efeito de faturamento.
- **9.3 -** A CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços prestados e encaminhar até o ultimo dia cada mês, juntamente com as autorizações e a respectiva listagem ao Departamento de Controle e Avaliação, juntamente com a nota fiscal para conferência, fiscalização, autorização de pagamento e arquivamento.
- **9.3.1 –** Havendo alguma divergência de dados, quantitativos ou valores, a CONTRATADA será acionada para proceder as devidas correções, com a devolução da respectiva nota fiscal.
- 9.3.2 A empresa vencedora obrigar-se-á:
- **9.3.3** Disponibilizar os equipamentos necessários para as realizações dos exames oftalmológicos contratados, sem custos adicionais.
- **9.3.4** No interesse da Administração, o quantitativo decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), sem que disso resulte para a Contratada ou a terceiros direito a qualquer reclamação ou indenização.
- **9.3.5** A contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade fiscalização feita pela Contratada.
- **9.3.6** A contratada não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços do objeto deste Processo Licitatório, salvo por autorização escrita da Administração.
- 9.3.7 Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete a contratada:



Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente!

Administração 2017 | 2020

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

- a. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes dos serviços prestados.
- b. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, necessários aos exames, inclusive transporte, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.
- Fornecer os serviços, objeto desta licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- d. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.
- e. Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG.
- f. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes do presente edital.
- g. Tratar os profissionais e os pacientes com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno.
- h. Nas cirurgias de Cataratas a Contratada deverá fornecer e utilizar lentes intra-oculares dobráveis e os colírios do pós operatórios.
- i. Nas cirurgias de Cataratas a Contratada deverá oferecer ao paciente um retorno pós operatório.
- j. Nas cirurgias de Cataratas a Contratada deverá fornecer ao paciente orientações em meio impresso sobre os cuidados pós operatório.
- k. Executar os serviços seguindo as normas do CRM MG, garantindo a boa qualidade dos mesmos:
- I. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- m. Comunicar a Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento:
- n. Responder por erros de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados referentes ao objeto deste credenciamento seja na esfera administrativa, cível ou criminal; Prestar e dar garantia para os serviços de acordo com os prazos, estabelecidos na proposta, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento/assinatura dos documentos equivalentes;
- o. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante; Em caso de denúncia ou qualquer suspeita de fraude a empresa sujeitará processo administrativo e auditoria.
- Para efetivação dos pagamentos, a empresa contatada se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de saúde, cópia dos serviços prestados e pedido Médico, onde será avaliado e autorizado para processamentos e emissão de fatura, de todos os procedimentos realizados;
- q. Empresa credenciada deverá realizar somente serviços que tenham pedido médico autorizado e que estejam relacionados no anexo I deste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de inteira responsabilidade da mesma:
- r. Fica expressamente proibido por parte da Credenciada, cobrar dos pacientes encaminhados, qualquer valor além do estabelecido neste Credenciamento;
- s. O atendimento será prestado conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20(vinte) minutos, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e serie histórica.
- t. As consultas serão prestados no consultório dos credenciados ou nas clínicas médicas credenciadas pelo SUS situados no Município de Coqueiral ou até 60 km do distrito sede de Coqueiral.
- Realizar exames agendados em pacientes do Município de Coqueiral, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- v. Dos valores a serem pagos serão descontados IR -Imposto de Renda e ISS -Imposto sobre Serviços.
- w. As despesas de alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.
- x. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Coqueiral, através do Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solícitos.
- y. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- z. Para cirurgias de cataratas caberá a contratada fornecer local para realização, visto que se trata de um procedimento cirúrgico e o município de Coqueiral não dispõe de hospital para realização do mesmo.

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1 –** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados, de modo a facilitar a execução contratual e a fiscalização do contrato.
- **10.2 –** Fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente Credenciamento, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários de terceiros, ou não estejam de acordo com as regras deste Credenciamento.
- 10.3 Atestar os serviços executados pela CONTRATADA.
- **10.4 –** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- **10.5** Oferecer a Contratada uma sala para realização dos exames clínicos, localizado à Rua Leonides Alvarenga PSF.
- 10.6 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.
- 10.7 Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

11 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 Será motivo de descredenciamento, a CREDENCIADA que:
- 11.1.1 deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;
- 11.1.2 praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;
- **11.1.3** ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- **11.1.4 -** por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardada a ampla defesa.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços especializados deste CREDENCIAMENTO, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às CREDENCIADAS as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- **12.1.1** Em caso de aplicação de multa, esta será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços especializados devidamente autorizados e não executados.

13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – As empresas interessadas neste CREDENCIAMENTO é assegurado o direito de Recurso Administrativo, nos termos do art. 41 e art. 109, ambos da Lei nº 8666/93.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- 14.1 Esclarecimentos relativos a este CHAMAMENTO PÚBLICO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, em horário de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas. Telefone para contato: (35) 9 8409.9401 ou através do email : comprasx@coqueiral.mg.gov.br
- 14.2 O foro da cidade de Coqueiral-MG, será o único competente para dirimir questões decorrentes deste instrumento, seus anexos e da execução do CREDENCIAMENTO.

15 - ANEXOS

- **15.1** Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:
- 15.
- 15. artic
- 15.
- 15.

1.1 – Anexo I - Modelo de requ	erimento para credenciamento	
1.2 – Anexo II - Modelo de deci go 7º da Constituição Federal;	laração de cumprimento à observância	ao que dispõe o inciso XXXIII, do
1.3 – Anexo III - Tabela de valo	res para os procedimentos	
1.4 – Anexo IV - Minuta de Con	trato de Prestação de Serviços	
	Coqueiral, 26 de julho de 2017.	
	PRESIDENTE Comissão Permanente de Licitação	
	Visto:	
		OAB/MG

Rua Minas Gerais, 62. - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Anexo I

(Em papel timbrado da empresa interessada)

À Secretaria Municipal de Saúde

A interessada abaixo qualificada requer sua inscrição no **SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADE EM OFTALMOLOGIA E CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO)** CIRURGIA DE CATARATA(FACOEMULSIFICAÇÃO-PACOTE + COLÍRIO PÓS CIRURGICO – INEXIGIBILIDADE 8 /2017, divulgado pela Prefeitura Municipal de Coqueiral /MG.:

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:			
Cidade:			
Estado:			
CEP:			
Profissional(ais) Responsável(véis):			
Nome:			
Doc. Identidade:			
Doc. Conselho Classe:			
CPF:			
Especialidade(s):	(CITAR OS CÓDIGOS DA TABELA A QUE A EMPRESA IRÁ SE CREDENCIAR)		
	com a Tabela de Procedimentos - Anexo IV) eiral,de de 2017.		
(nome e assinatura do solicitante)			



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Anexo II

(Em papel timbrado da empresa interessada)

A empresa	n	., na qualidade de RA sob as penalid presente process que não possui e noturno, perigoso dendiz, nos termos do ser inidônea para	participante do Chamamento lades da lei, que não existe so, assim como se obriga a em seu quadro de pessoal, ou insalubre e menor de 16 do inciso XXXIII do artigo 7.º a licitar e celebrar contratos
Coqueir	al,de	de 2017.	

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Anexo III

TABELA DE PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO		
HRPD	CONSULTA OFTAMOLOGICA			
	CIRURGIA DE CATARATA(FACOEMULSIFICAÇÃO-			
HRPD	PACOTE+ COLÍRIO PÓS CIRURGICO			

Rua Minas Gerais, 62. - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:- Município de Coqueiral, pessoa jurídica, com sede à Rua Minas Gerais, número 62 CEP 37.235-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Rossano de Oliveira, portador do RO e do CPF					
CONTRATADA:	, CNPJ Nº	, sediada	a à	,	
, em , portador (do RG			por	
EMBASAMENTO:- Processo Federal nº 8.666/93 e poster condições abaixo especificada:	iores alterações, as partes	_			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADE EM OFTALMOLOGIA E CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO)+ COLÍRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **2.1** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.
- **2.1.1** A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;
- **2.1.2** A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste do agendamento, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.
- **2.2** Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado do respectivo agendamento, condição primeira para que o faturamento seja conferido, atestado e, para a efetiva e regular liquidação.
- **2.2.1** Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.
- **2.3** A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem o respectivo agendamento formal, pois a Administração não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.
- **2.4** O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.
- **2.4.1** Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com o agendamento, sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.
- **2.4.2** Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- 2.5 A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1** A prestação dos serviços relacionados na tabela anexo IIII e que integra este Contrato, será executada pela CONTRATADA em sua sede, sem caráter de exclusividade.
- **2.5.2 –** Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços listados e com preços registrados na tabela agendados pelo Sistema Informatizado e disponibilizado pelo CONTRATANTE, via internet.
- **2.5.3** A CONTRATADA não poderá realizar a prestação dos serviços quando não houver o procedimento formal citado no item anterior.
- **2.5.3.1** Caso a CONTRATADA preste qualquer serviço sem o procedimento formal referido este não será considerado pela CONTRATANTE.
- **2.5.4 -** A CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços prestados e encaminhar até o ultimo dia cada mês, juntamente com as autorizações e a respectiva listagem ao Departamento de Controle e Avaliação, juntamente com a nota fiscal para conferência, fiscalização, autorização de pagamento e arquivamento.
- **2.5.4.1 –** Havendo alguma divergência de dados, quantitativos ou valores, a CONTRATADA será acionada para proceder as devidas correções, com a devolução da respectiva nota fiscal.
- **2.5.5** As faturas ou notas fiscais deverão ser encaminhadas, <u>até o último dia do mês da prestação dos serviços</u>, para a CONTRATANTE com as respectivas autorizações prévias das consultas, exames especializados e serviços de apoio, por parte de servidor do Município consorciado e com uma listagem que deverá constar:
- a) Nome do paciente atendido com a consulta ou exame especializado
- b) Endereço completo
- c) Número do CPF ou RG ou outro documento que possa identificá-lo
- d) Serviços realizados
- **2.5.5.1** Quando o último dia do mês coincidir com o sábado, domingo ou feriado, a referida entrega deverá obrigatoriamente ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente.
- **2.5.6** Caso as condições exigidas neste contrato não sejam respeitadas, os atendimentos realizados não serão faturados no mês em andamento, sendo postergado para o mês subsequente, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços administrativos e contábeis, no atendimento das normas legais.
- **2.5.7** O pagamento também estará condicionado, além da listagem referida, à apresentação das certidões de regularidade junto a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho CNDT conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93, que **deverão obrigatoriamente** acompanhar as notas fiscais.
- **2.5.8** Não serão recebidas notas fiscais com rasuras, que não estejam legíveis, com dados incompletos, fora do prazo de validade, ou que não estejam acompanhadas da listagem referida no item 2.5.6 e das regularidades referidas no item 2.5.10.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 -	Ор	razo	para a	execução	do	serviço	do	objeto	deste	contrato	administrat	ivo será	i de	/_	/	а
	/	_/														

- **3.2** O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.
- 3.3 Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNP: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

necessidades administrativas e como dispuser o agendamento e ainda como exigido nos anexos do Edital do processo acima epigrafado que originou este contrato administrativo.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irreajustável de R\$	
).

- **4.2 -** No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.
- 4.3. Na nota fiscal deverá também estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.5** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.5.1 -** A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- **4.6** Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com o agendamento feito via internet ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7** O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinada pela CONTRATADA.
- **4.8** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- **4.8.1** A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- **4.9.2** A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:
- **381**-02.10.02.10.302.0004.4.005.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNP: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- **6.1** A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser os agendamentos e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.
- **6.4** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- **6.5** A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- **7.1** A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.
- **7.2** A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- **7.3** Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.1.1** Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.
- **8.1.2** Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, os valores dos procedimentos referidos na Tabela de Procedimentos, poderão ser reajustados, desde que receba aprovação da Assembleia do CIS, após realização de pesquisa de valores de mercado, desde que seja compatível com índices oficiais, com lavratura em ata da respectiva decisão.
- **8.1.3** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- **8.1.4** Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

- **8.1.5** O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- **8.3** A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.
- **8.4** Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇOES E DAS PENALIDADES

- **9.1** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.
- **9.2** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;
- 9.2.3 10% (dez por cento) do valor de cada agendamento, pela sua inexecução ou atraso;
- 9.2.4 5% (cinco por cento) do valor de cada agendamento quando houver desconformidade.
- **9.3** O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro do CONTRATANTE e com depósito em conta bancária por ele determinada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- **9.4** Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem do Foro da Comarca de Boa Esperança para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

	Coqueiral, de	de 2017.
CONTRATAN		CONTRATADA
Prefeito		Representante Legal
		Visto: Dr
		Dr OAB/MG
Testemunhas:		
CPF:		CPF: